



CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC

Criado pela Lei Municipal de nº 1409, de 04 de outubro de 2011, considerando suas alterações.

RECEBIDO em 24/05/19 RESOLUÇÃO Nº 173/2019

Promotoria de Justiça de Capivari de Baixo

Yotucop

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação e Aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para o ano de 2019 do município de Capivari de Baixo – SC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do município de Capivari de Baixo – SC, em cumprimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de julho de 1990, e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal do Brasil, de 5 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1409, de 04 de outubro de 2011 e suas alterações;

CONSIDERANDO a Resolução do CONANDA nº 137, de 10 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 159/1993;

CONSIDERANDO o Regimento Interno de 2018 deste conselho;

CONSIDERANDO os Planos existentes no município;

CONSIDERANDO as deliberações da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que ocorreu em 25 de outubro de 2018;

Em reunião extraordinária do dia 15 de maio de 2019, ata de nº 223;

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º Aprovar o Plano de Ação e Aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Capivari de Baixo – SC para o ano de 2019.

Art. 2º O Plano de Ação e Aplicação segue em anexo contendo 26 (vinte e seis) laudas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Capivari de Baixo, 15 de maio de 2019.

André Pinto Dalcárobo
Presidente do CMDCA

*Recb em
27/05/19
marilia*

*Recb em
24/05/2019
Postiza*

MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Gestão 2019

Capivari de Baixo, 15 de maio de 2019.



Sumário

Lista de siglas.....	3
Apresentação	4
Introdução.....	7
Marco legal.....	11
Objetivos.....	13
Descrição de metas qualitativas e ações.....	13
Síntese das diretrizes, metas e responsáveis	19
Recomendações.....	22
Recursos e aplicação.....	21
Considerações finais.....	23
Referências	24



LISTA DE SIGLAS

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

CEDCA - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CT- Conselho Tutelar

FIA - Fundo da Infância e Adolescência

SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

I – Apresentação

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo – SC.

Diretoria Executiva:

Presidente: André Pinto Dalcarobo

Vice-Presidente: Vitor César Paris

1ª Secretária: Luciane Ferreira Medeiros

Assistente administrativo: Sabrina Medeiros da Silva

MEMBROS DO CMDCA 2019

REPRESENTANTES DE INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS

a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Titular: Renata Oliveira de Souza Roque

Suplente: Fabíola Koenig Soares

b) Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Fernanda Firmino da Silva

Suplente: Dorimá Vieira

c) Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento Urbano.

Titular: Patrícia de Oliveira Benhardt da Silva

Suplente: Bianca dos Santos Delfino

d) Secretaria Municipal de Obras, Viação, Trânsito e Meio Ambiente.

Titular: Vitor César Paris

Suplente: Maurício Pereira Carneiro

e) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio Desenvolvimento Rural.

Titular: Fernando de Araújo Brasil

Suplente: Mário José da Silva

f) Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família

Titular: Luciane Ferreira Medeiros

Suplente: Daiani Antunes

g) Polícia Civil

Titular: Rubem Antônio Teston (titular)

Suplente: Ramon Santos Medeiros

h) Polícia Militar

Titular: Eduardo Vieira de Oliveira

Suplente: Elisson Afonso Clemente Mina

i) EPAGRI - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

Titular: Zélia Schneider

Suplente: Paulo José Mendonça Padilha

II - 09 REPRESENTANTES DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL

j) Grupo Escoteiros Carijós

Titular: Eliezer Marques Costa

Suplente: Fernando Duarte da Silva

l) Pastoral da Criança

Titular: Elisabeth de Medeiros Gomes

Suplente: Teresinha Galdino Favarim

m) APAE

Titular: Rosilene Costa Antônio

Suplente: Hamilton Gomes de Sousa

n) Clube Esperança

Titular: Rosinetti Cardoso da Rosa

Suplente: Patrícia Anastácio Bittencourt Sachetti

o) CEACA - Centro de Apoio à Criança e ao Adolescente

Titular: Rosa Machado Silveira

Suplente: José Eduardo Bittencourt

p) SINTRESC - Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Energia Elétrica do Sul de Santa Catarina

Titular: Pedro Paulo Cardoso

Suplente: José Paulo dos Reis

q) APP - Associação de Pais e Professores

Titular: André Pinto Dalcarobo

Suplente: Eraldo dos Santos

r) Associação Jorge Lacerda

Titular: Luana Faustino de Freitas

Suplente: Vitória Mello Schmidt

Planejamento inicial: Comissão de Normas e Documentos do CMDCA

Redação: Sabrina Medeiros da Silva

Período de execução: 2019

II. INTRODUÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA instituído com a implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, por meio da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, é um órgão colegiado com caráter permanente e deliberativo, constituído por membros representantes do governo e da sociedade civil. Esta função deliberativa está assegurada pelo princípio da participação popular na gestão pública advinda com a promulgação da Constituição Federal de 1988.

Resguardada sua condição de Conselho de Política Pública ou, mais ainda, de Conselho Gestor da Política Setorial de Atendimento a Criança e ao Adolescente tem como finalidade mais ampla zelar pela formulação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas no âmbito municipal que assegurem a proteção, defesa e promoção dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

Reconhecido o poder decisório deste Conselho, é necessário que o exerça de forma planejada e ajustada às diretrizes da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e de Adolescentes (2011). Assim, o estabelecimento de suas prioridades e de controle social, através do seu Plano de Ação, não podem estar em desconformidade com os fundamentos do ECA, do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e de outros marcos orientadores de ordem nacional e internacional.

Cabe ao município a coordenação local e a execução direta das políticas e programas de atendimento, mas ao Conselho o seu controle, acompanhamento e avaliação.

As ações priorizadas pelo Conselho devem ser pensadas com a participação da sociedade organizada, integrando as políticas locais, o planejamento e a execução eficiente de programas e ações/ atividades ofertadas ao segmento infanto-juvenil.

No planejamento das suas ações o Conselho tem a obrigatoriedade de considerar as políticas sociais básicas, priorizando o acesso de crianças e adolescentes aos serviços de saúde, educação, cultura e lazer, destacando-se os

serviços socioassistenciais da política de assistência social, que objetivam prevenir e reduzir o impacto de riscos sociais e de situações de vulnerabilidade social. Ao mesmo tempo, proteger crianças, adolescentes e suas famílias para o enfrentamento das contingências da vida, fortalecendo os vínculos relacionais e assegurando autonomia e emancipação com dignidade.

Paralelo a estas políticas, também aquelas de proteção especial, singularmente para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, expostas a diversidade de fatores que ultrapassam a condição de ser humano, desmontando sua integridade física, psicológica ou moral; por omissão da família ou pela ineficácia do Estado. São crianças e adolescentes vítimas do tráfico organizado de drogas, dos maus tratos sofridos na família ou nas instituições de acolhimento, da violência nas ruas, jovens prostituídos ou em conflito com a lei.

O Plano precisa assegurar também as políticas de garantias às quais se relacionam com o sistema de responsabilização e defesa sociojurídica para salvaguardar os direitos individuais e coletivos da população infantojuvenil. Nesta ordem, o planejamento das ações deve ser pensado na relação direta e articulado com o Ministério Público, Defensoria Pública, Segurança Pública, como também com aquelas organizações da sociedade civil que atuam na defesa de direitos humanos.

O CMDCA de Capivari de Baixo ciente do seu compromisso está realizando seu reordenamento, desde 2015, envolto na discussão de sua forma de gestão e missão diante da política de direitos e atendimento a ser efetivamente implantada a criança e ao adolescente neste município. Com esta revisão conceitual e metodológica busca tornar-se atuante e responsável na perspectiva da ética e da transparência de suas ações, ocasionada pelo amplo debate a respeito de seu *modus operandi*, que em momentos anteriores fora baseada na improvisação das ações, intensificado pela ausência de suporte técnico qualificado.

Durante este movimento de revisão, O CMDCA elegeu direcionar sua gestão por diretrizes, destacando-se algumas:

- Resguardar no desenvolvimento da política de atendimento a criança e ao adolescente a integração de outros órgãos das políticas públicas municipais, exigindo o compromisso e responsabilidade com sua execução.

- Atuar de forma integrada à Secretaria Municipal de Assistência Social para a oferta com qualidade de serviços socioassistenciais a criança e ao adolescente, com parâmetros de qualidade de atendimento dos serviços socioassistenciais e devidamente ajustados à Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 2009, do Conselho Nacional de Assistente Social).
- Normatizar suas decisões, por meio de resoluções, as quais devem ser amplamente publicizadas, garantindo seriedade e transparência no processo deliberativo do colegiado.
- Padronizar formas de controle de todos os serviços, programas e projetos de atendimento a criança e ao adolescente, assegurando os procedimentos legais de funcionamento e de qualidade.
- Estabelecer um padrão correto de utilização dos recursos do FIA, respeitando a base de normas do CONANDA, da contabilidade pública e dos órgãos de controle.

O Plano torna-se, então, a ferramenta essencial e estratégica para o Conselho desenvolver suas competências, e especialmente assegurar ações de promoção, defesa e proteção a crianças e adolescentes do município.

III. IDENTIFICAÇÃO DO CMDCA e do FIA

3.1 Definição do CMDCA e número da Lei que o institui no município

O CMDCA - **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, disposto na lei municipal de n ° 1.409/2011, considerando suas alterações, que dispõe sobre a criação do conselho tutelar – política municipal dos direitos da criança e do adolescente, é um órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observado a composição paritária de seus membros nos termos do artigo 88, inciso II da Lei Federal de nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990;

3.2. Definição do FIA e número da Lei que o institui no Município

O Fundo para Infância e Adolescência - FIA, tem por sustentação legal o art. 88, inciso IV do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Constitui-se num Fundo Especial, conforme preceitua a Lei Federal 4320/64, art. 71, sendo "produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada à adoção de normas peculiares de aplicação". É um Fundo Público que tem como objetivo financiar projetos que atuem na garantia da promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. Os recursos são aplicados exclusivamente nesta área com monitoramento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

O FIA – Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Capivari de Baixo está disposto na lei municipal de n.º 1409/2011, nos termos do artigo 88, inciso V da Lei Federal nº 8069/90, e é destinado a captar e aplicar recursos destinados a suportar as despesas de ações governamentais e não governamentais relativas a desenvolvimento programas e serviços de assistência, prevenção e atendimento as crianças e aos adolescentes;

3.2.1. Vínculo Administrativo

Segundo o art. 6.º da lei 1.409/2011 de Capivari de Baixo-SC o CMDA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculado ao Gabinete do Prefeito.

De acordo com o Decreto municipal de n.º 159/1993 O FIA fica subordinado operacionalmente ao Secretário Municipal de Administração e Finanças. Segundo o § 12, inciso I, do art. 6-A da Lei 1409/2011 - O Fundo para Infância e Adolescência será administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.2.2. Conta Corrente

Segue dados da conta do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA de Capivari de Baixo – SC ano 2019:

Nome: Fundo Municipal para Infância e Adolescência UF: Capivari de Baixo/SC
CNPJ: 21.216.663/0001-18
Nome do Coordenador em Exercício: Selma Machado Costa (Secretaria de Administração e Finanças) e André Pinto Dalcarobo (Presidente do CMDCA)
Banco de relacionamento: 104 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Nome e prefixo da agência: 2362 0(DV) OP:006
Conta corrente exclusiva para o Fundo da Infância e Adolescência: 82-9
Contatos: (48) 99602-0106 (André), (48) 999489353 (Selma) Telefone: (48) 3623-1146 (Secretaria Executiva do CMDCA)
Endereço: Avenida Ernani Cotrin, 163. Centro. Capivari de Baixo-SC
E-mails do conselho: cmdcacb@outlook.com cmdca@capivaridebaixo.sc.gov.br

IV – Marco Legal

A elaboração do Plano de ação e aplicação ocorreu considerando o relatório diagnóstico de 2018, as ações do Plano decenal municipal dos direitos da criança e do adolescente e plano SINASE, as ações e metas apontadas dão conta de desenhar um novo cenário para a gestão do CMDCA em curto prazo, apontando as ações mais urgentes.

Sua elaboração está sustentada nos direitos fundamentais e nos eixos no Plano Decenal (2011), a seguir apresentados:

- Promoção dos direitos de crianças e adolescentes;
- Proteção e defesa dos direitos
- Controle social na efetivação dos direitos;
- Participação de crianças e adolescentes;

- Gestão da política dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

Tendo os conselheiros a clareza e entendimento de cada direito apresentado, acredita-se que não terão dificuldades ao orientar suas ações de gestão e exercício de competências no CMDCA para alcançarem a efetiva aplicação deste Plano, baseada também nos eixos orientadores no Plano Decenal, aqui destacado:

- Eixo 1 – Garantia de Políticas Públicas a todas as Crianças e Adolescentes.
- Eixo 2 – Garantia de Medidas de Proteção Especial a Crianças e Adolescentes.
- Eixo 3 – Garantia de Medidas Socioeducativas ao Adolescente em Conflito com a lei.
- Eixo 4 – Garantia de Gestão Democrática e Participativa da Política de Direitos: Acompanhamento, Monitoramento, Avaliação e Controle Público das Ações da Política de Direitos da Criança e do Adolescente.
- Eixo 5 – Garantia de Mobilização Social, Capacitação Permanente, Articulação Intersetorial e Institucional e Comunicação da Política de Direitos da Criança e do Adolescente.
- Eixo 6 – Garantia de Orçamento e Financiamento da Política de Direitos da Criança e do Adolescente.

Assim, a sua elaboração é resultado do processo de discussão de dificuldades e facilidades, as quais os conselheiros enfrentam cotidianamente para realizar a gestão do CMDCA e dos ajustes acordados para estabelecer uma competente política de direitos e de atendimento a crianças e adolescentes no município.

Pode-se dizer que o Plano é o resultado da vontade coletiva de os conselheiros adequarem a prática de funcionamento do CMDCA e de estabelecerem a primeira base para a estruturação da política de direitos da infância, adolescência e juventude no âmbito municipal.

Deixa-se, aqui, registrado que a sua revisão deverá ocorrer com um olhar mais amplo sobre a cidade e considerar as deficiências e potencialidades da gestão pública, a estrutura de serviços sociais, os recursos técnicos qualificados, bem como outros aspectos necessários, a fim de assegurar a política de atendimento na perspectiva de a criança e o adolescente serem a prioridade absoluta.

V. OBJETIVOS

5.1 Objetivo Geral

- Apresentar as diretrizes, metas e ações orientadoras da política de direitos e de atendimento a criança e ao adolescente do município de Capivari de Baixo para a gestão 2019.

5.2 Objetivos Específicos

- Assegurar a garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes residentes no município, em consonância com a Doutrina da Proteção Integral.
- Assegurar o cumprimento das ações e metas descritas com o engajamento dos atores socioinstitucionais do sistema de atendimento e responsabilização.
- Estruturar a política de atendimento municipal fundamentada na premissa que a criança e o adolescente são “sujeitos de direitos” e estão em condição peculiar de desenvolvimento físico, psicossocial, mental e espiritual.
- Ordenar a gestão do CMDCA melhorando sua eficiência (desempenho) e eficácia (resultados) nas ações de promoção, defesa e proteção de direitos de crianças e adolescentes do município.

VI. DESCRIÇÃO DAS METAS QUALITATIVAS E AÇÕES A SEREM REALIZADAS

As metas qualitativas estão desmembradas em ações, as quais se revelam como compromissos dos conselheiros e estão agrupadas em diretrizes relacionadas à: conhecimento da realidade da criança e do adolescente; organização da base legal, regulatória e normativa; consonância de responsabilidades e competências

entre CMDCA e CT; gestão do FIA e financiamento de projetos sociais; capacitação dos operadores do sistema municipal de atendimento a criança e ao adolescente; mobilização e articulação e transparência do processo decisório.

Diretriz 1 - Conhecimento da realidade da criança e do adolescente.

Meta 1. Até agosto de 2019, realizar o diagnóstico situacional da criança e do adolescente, visando obter dados e informações para orientar diretrizes e ações da política de atendimento.

Ação 1. Definição de serviços, programas, projetos prioritários para implantar a política de atendimento, conforme resultados do diagnóstico situacional.

Ação 2. Identificação/levantamento municipal de organizações públicas e privadas de atendimento a criança e ao adolescente e avaliação da sua regularidade de funcionamento.

Ação 3. Consolidação do sistema de notificação de violações contra criança e adolescente, utilizando o Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA) como ferramenta de integração entre atores do sistema de garantia de direitos.

Diretriz 2 - Organização da base legal, regulatória e normativa.

Meta 1. Até dezembro de 2019, adequar os instrumentos normativos e legais relacionados à política de atendimento a criança e ao adolescente.

Ação 1. Caso haja a necessidade trabalhar em conjunto com o executivo com relação à Revisão da Lei 1409/2011, alterada pela lei nº1732/2015 que rege o CMDCA.

Ação 2. Caso haja necessidade realizar a Revisão dos regimentos do CMDCA, do CT e implantação do Código de Ética dos conselheiros.

Ação 3. Levantamento das atuais legislações pertinentes à política de promoção, proteção e defesa de direitos da criança e do adolescente, visando atualizar informações aos conselheiros.

Ação 4. Auxiliar na elaboração do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Criança e Adolescente à Convivência Familiar.

Ação 5. Regulamentação das normas de processos decisórios do CMDCA, que ainda não foram regulamentadas.

Meta 2. Até outubro de 2019, organizar os procedimentos técnicos e administrativos para o processo unificado de escolha de conselheiros tutelares em obediência a lei nº 12.696/2012 que altera a lei de nº 8.069/90 – ECA.

Ação 1. Normatização do processo administrativo relacionado à escolha de conselheiros tutelares para o exercício 2020/2023, segundo as recomendações do CEDCA e CONANDA, em especial a Resolução 170/2014.

Ação 2. Definição de comissão específica para execução de atividades e acompanhamento do processo de escolha dos conselheiros tutelares.

Ação 3. Elaboração de material informativo e de divulgação para o processo unificado de escolha de conselheiros tutelares.

Ação 4. Articulação com a empresa contratada pelo executivo municipal para proceder à elaboração do material gráfico e das cédulas de votação para o processo unificado de escolha de conselheiros tutelares.

Ação 5. Articulação com a administração municipal para a organização dos procedimentos necessários à realização do processo unificado de escolha de conselheiros tutelares.

Ação 6. Realização do processo unificado de escolha dos conselheiros tutelares, segundo a norma nacional.

Diretriz 3 - Consonância de responsabilidades e competências do CMDCA e CT.

Meta 1. Até dezembro de 2019, manter a interação entre o CMDCA e o Conselho Tutelar na execução da política de direitos e atendimento a criança e ao adolescente.

Ação 1. Normatização do envio ao CMDCA de informações, dados, relatórios quantitativos sobre atendimentos efetuados pelos conselheiros tutelares.

Ação 2. Revisão e organização de instrumental utilizado para o registro de atendimentos no CT.

Ação 3. Organização da agenda da Comissão de Fiscalização para monitoramento das entidades públicas e privadas de atendimento a criança e ao adolescente que receberam recursos do FIA – Fundo da Infância e Adolescência.

Ação 4. Divulgação ampla das competências do CT, do CMDCA, por meio de materiais informativos.

Diretriz 4 - Gestão do FIA e financiamento de projetos sociais

Meta 1. Até setembro de 2019, ampliar o processo de financiamento de projetos sociais com recursos captados ao FIA e assegurar sua gestão financeira com eficiência e eficácia.

Ação 1. Planejamento de atividades necessárias para realizar campanhas de arrecadação de recursos para o FIA.

Ação 2. Normatização sobre recursos arrecadados ao FIA, incluindo o percentual de retenção, bem com a forma de transferência de recursos e a utilização obrigatória de placas de informação pública sobre valores financiados pelo FIA.

Ação 3. Desenvolvimento de processos de mobilização social em torno de captação e financiamento de projetos sociais pelo FIA, com a devida agenda de parceiros a serem visitados ou convidados para reuniões informativas sobre transferências ao FIA, incluindo a interação com setores do poder público, especialmente as assessorias contábil e jurídica.

Ação 4. Organização de material informativo para mobilização social em torno de captação de recursos ao FIA e deduções em imposto de renda.

Ação 5. Elaboração de editais para financiamento de projetos na modalidade de banco de projetos, assegurando regularidade anual de publicação, em conformidade com as normas do CONANDA.

Ação 6. Garantia de eficiência na aplicação dos recursos do FIA, considerando as normativas da contabilidade pública.

Ação 7. Análise de projetos sociais pela Comissão de Normas e Documentos, segundo as prioridades e demandas elencadas pelo CMDCA com base no diagnóstico e nas necessidades sociais da população infantil e juvenil.

Ação 8. Continuidade dos encontros da comissão de monitoramento e fiscalização de execução de projetos financiados pelo FIA, incluindo a apresentação de relatórios ao CMDCA.

Ação 9. Acompanhamento e interação do CMDCA com a gestão do FIA, exigindo aos setores contábeis da prefeitura as informações e a apresentação detalhada dos recursos alocados no Fundo.

Ação 10. Normatização do processo de acompanhamento e de interação com setores relacionados à gestão financeira do FIA.

Diretriz 5 - Capacitação dos operadores do sistema municipal de atendimento a criança e ao adolescente

Meta 1. Até dezembro de 2019, dar continuidade ao programa de capacitação e atualização para os operadores do sistema de garantia e de atendimento a criança e ao adolescente.

Ação 1. Dar continuidade a capacitação, em conjunto com as secretarias setoriais, aos operadores do sistema de garantias dos direitos de crianças e adolescentes e as entidades de atendimento registradas no CMDCA.

Ação 2. Capacitação dos conselheiros tutelares, assegurando o exercício eficiente e correto de suas funções e competências.

Ação 3. Encaminhamento dos trâmites administrativos para elaboração e publicação de editais, no caso de orçamentos ultrapassarem a cotação para compra direta.

Diretriz 6 - Mobilização e articulação

Meta 1. Até dezembro de 2019, aprimorar os processos de mobilização e articulação social, visando a assegurar relações com o sistema de garantia de direitos (SGD) e outros órgãos.

Ação 1. Publicização das ações do CMDCA junto à comunidade e órgãos da mídia local e regional, dando visibilidade à eficácia do Conselho na defesa, promoção e proteção de direitos de crianças e adolescentes.

Ação 2. Interação com o Ministério Público e com o Juizado da Infância e Juventude, visando integrar esforços na operacionalização da política de direitos e atendimento da infância, adolescência e juventude.

Ação 3. Interação com a Secretaria de Assistência Social para qualificar a oferta de serviços socioassistenciais relacionados ao atendimento de crianças e adolescentes.

Ação 4. Interação com a Secretaria de Administração e Finanças da prefeitura municipal, com o representante do executivo para melhorar as condições de infraestrutura ao CMDCA.

Diretriz 7 - Implantação efetiva do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Meta 1. Até dezembro de 2019, acompanhar a implantação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

Ação 1. Manutenção das ações intersetoriais do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Diretriz 8 - Transparência e acesso à informação.

Meta 1. Até dezembro de 2019, garantir procedimentos de publicidade das informações, deliberações e normas do CMDCA.

Ação 1. Dar continuidade a atualização das informações no site da prefeitura municipal.

Ação 2. Publicação de todas as Resoluções do CDMCA no site da prefeitura e em jornais locais, quando necessário.

Ação 3. Realização de eventos de socialização de projetos sociais financiados pelo FIA.

5. SÍNTESE DAS DIRETRIZES, METAS E RESPONSÁVEIS.

Diretriz	Metas/Prazos	Responsáveis	Parceiros
Diretriz 1 - Conhecimento da realidade da criança e do adolescente.	Meta 1. Até agosto de 2019, realizar o diagnóstico situacional da criança e do adolescente, visando obter dados e informações para orientar diretrizes e ações da política de atendimento.	Secretaria executiva Comissão normatizada	Secretarias municipais, em especial a de Assistência Social, De Educação, e de Saúde
Diretriz 2 - Organização da base legal, regulatória e normativa	Meta 1. Até dezembro de 2019, adequar os instrumentos normativos e legais relacionados à política de atendimento a criança e ao adolescente.	Secretaria executiva Comissão normatizada	Executivo e setor jurídico

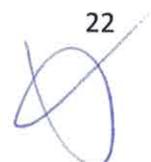
<p>Diretriz 3 - Consonância de responsabilidades e competências no atendimento a criança e ao adolescente.</p>	<p>Meta 2. Até outubro de 2019, organizar os procedimentos técnicos e administrativos para o processo unificado de escolha de conselheiros tutelares em obediência a lei nº 12.696/2012.</p> <p>Meta 1. Até dezembro de 2019, garantir à interação do CMDA e Conselho Tutelar na execução da política de direitos e de atendimento a criança e ao adolescente.</p>	<p>Secretaria executiva</p> <p>Comissão normatizada</p>	<p>Executivo, setor jurídico e todas as Secretarias Municipais</p>
<p>Diretriz 4 - Gestão do FIA e financiamento de projetos sociais</p>	<p>Meta 1. Até setembro de 2019, ampliar o processo de financiamento de projetos sociais com recursos captados ao FIA e assegurar sua gestão financeira com eficiência e eficácia.</p>	<p>Conselheiros municipais dos direitos da Criança e do Adolescente</p>	<p>Secretaria de administração e finanças e setor de Contabilidade PMCB</p>
<p>Diretriz 5 - Capacitação dos operadores do sistema municipal de atendimento a criança e ao adolescente</p>	<p>Meta 1. Até dezembro de 2019, dar continuidade a capacitação e atualização dos operadores do sistema de garantia e de atendimento a criança e ao adolescente.</p>	<p>Secretaria executiva</p> <p>Conselheiros envolvidos</p>	<p>Atores do Sistema de Garantia de Direitos</p>

<p>Diretriz 6 - Mobilização e articulação</p>	<p>Meta 1. Até dezembro de 2019, aprimorar os processos de mobilização e articulação social, visando assegurar relações com o sistema de garantia de direitos (SGD) e outros órgãos.</p>	<p>Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do adolescente e Secretaria executiva</p>	<p>Atores do Sistema de Garantia de Direitos e assessor da rede de Garantia de direitos</p>
<p>Diretriz 7 - Implantação efetiva do Plano Municipal de Medidas Socioeducativas</p>	<p>Meta 1. Até dezembro de 2019, acompanhar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo – SINASE.</p>	<p>Conselheiros municipais dos direitos da criança e do adolescente</p>	<p>Secretarias municipais e Comissão Intersetorial Municipal do Sistema de Garantia de Direitos</p>
<p>Diretriz 8 - Transparência e acesso à informação</p>	<p>Meta 1. Até dezembro de 2019, garantir a publicidade de informações e normas do CMDCA.</p>	<p>Conselheiros municipais do Direito da Criança e do Adolescente Secretaria Executiva</p>	<p>Assessoria especial de Comunicação PMCB</p>

6. RECOMENDAÇÕES

Diante do cenário municipal que se apresenta em relação à política de atendimento a criança e ao adolescente, recomenda-se outras ações, além daquelas já pontuadas:

- Instalação do Fórum intersetorial de promoção, defesa e proteção de crianças e adolescentes do município, com agenda sistemática para contribuir nas discussões e ações a serem desenvolvidas, envolvendo os diferentes atores institucionais do município, tais como: universidade, empresas, movimentos populares, associações de bairros entre outros.
- Contratação de consultoria qualificada para capacitação dos conselheiros e implantação de oficina de planejamento, com definição de metodologia específica para análise da realidade local e implantação da política de atendimento a criança e ao adolescente baseada nas prioridades territorializadas, considerando a responsabilidade de cada política pública setorial.
- Contratação de consultoria especializada para capacitação dos conselheiros para implantação da Metodologia Orçamento para Criança e Adolescente-OCA.
- Promoção de reuniões interativas com o representante do executivo e secretários municipais (assistência social, saúde, educação, esporte, cultura) para instalar a agenda pública sistemática de trabalho, a fim de assegurar o compromisso do executivo na realização das ações descritas neste Plano.



7. RECURSOS E APLICAÇÃO

Receitas	Despesas
<p>1. Receitas correntes: R\$ 98.314,22</p> <p>R\$ 62.265,74(saldo de 2018)</p> <p>TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS:</p> <p>- R\$ 36.048,48(repasse acordo TAC/MP/PM)</p> <p>1.1 Outras receitas correntes R\$.186.000,00 (soma da previsão de captação de recursos através da dedução do IR, e porcentagem dos projetos cancelados)</p>	<p>2. Despesas correntes: R\$ 98.314,22</p> <p>Custeio (contratação de terceiros)</p> <p>R\$ 40.000,00</p> <p>Financiamento de projetos</p> <p>R\$ 50.000,00</p> <p>Outras despesas correntes (não planejadas)</p> <p>Utilização de recursos da porcentagem dos projetos cancelados e recursos provindos da arrecadação do IR.</p>

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A construção da política de direitos a criança e adolescentes é interinstitucional, intersetorial e deve ter na prática interdisciplinar a sua base de desenvolvimento. O seu planejamento precisa ser pautado no reconhecimento que a rede de atores municipais necessita intensamente trabalhar para alcançar e proteger os direitos humanos de crianças e adolescentes.

Os conselhos municipais representam uma nova constitucionalidade e se fortalecem na medida em que suas ações são compreendidas pela comunidade local.

Os Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares são órgãos essenciais na dinâmica municipal para a afirmação dos direitos fundamentais e reclamáveis. Para isto precisam ter suas ações de trabalho sintonizadas, mantendo acesa a mobilização social por uma nova cultura de direitos à população infantojuvenil.

Em Capivari de Baixo, essa dinâmica ainda está sendo devidamente organizada e estendida aos outros atores institucionais do sistema municipal. O denominado trabalho em rede, tão necessário, está se capacitando para se tornar forte e articulado, pois os atores estão sendo assessorados e dispostos a isso.

A proposta de elaboração deste Plano para a realidade de Capivari eleva o patamar de compromisso social do CMDCA, orientado pela vontade do colegiado em afirmar-se na direção correta do exercício de competências e atribuições.

O Plano organizado de forma simples permite orientar essa direção, reconhecendo que algumas ações são urgentes a serem iniciadas.

A principal vulnerabilidade social observada através do relatório diagnóstico do último ano foi a negligência. São muitos questionamentos que permeiam o imaginário de todo cidadão ou cidadã, de equipes de profissionais deste município relacionados à política de direitos e de atendimento, os quais não se esgotam neste momento.

Essas indagações precisam ser postas à mesa do executivo, do CMDCA e todos os atores do sistema de garantias e de atendimento. É preciso o compartilhamento dessas e outras questões e devem estar na propositura da política

municipal infantojuvenil. Assim, é preciso ouvir as crianças e adolescentes e saber o que elas pensam, o que sentem e compreendem sobre sua realidade local.

Cabe ao CMDCA o esforço de envolver, principalmente, os adolescentes e nesse processo de escuta, debate e sugestões de modo diferente da participação dos adultos.

Cabe ao CMDCA colocar este Plano em ação e avaliar seus resultados e na sua revisão aprofundá-lo com diretrizes mais ousadas de atendimento, de prevenção, de trabalho articulado, de promoção, proteção e defesa, detalhando as ações de forma mais específicas por política setorial.

Por ora, para 2019 são as diretrizes, metas e ações acima elencadas.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília,DF: Senado Federal. 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Versão atualizada.

BRASIL. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Presidência da República/Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasília. 2006.

Município de Capivari de Baixo-SC. **Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**. 2017-2026

Município de Capivari de Baixo-SC. **Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo**. 2015-2023.

Município de Capivari de Baixo-SC. **Lei Municipal nº 1409/2011**. Disponível em: < <https://leismunicipais.com.br/a/sc/c/capivari-de-baixo/lei-ordinaria/2011/141/1409/lei-ordinaria-n-1409-2011-criacao-do-conselho-tutelar-politica-municipal-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente?q=lei+1409%2F2011> >. Acesso em: 15 de mai. 2019.

Município de Capivari de Baixo-SC. **Decreto nº 159/1993**. Disponível em: < <https://leismunicipais.com.br/a/sc/c/capivari-de-baixo/decreto/1993/16/159/decreto-n-159-1993-dispoe-sobre-a-regulamentacao-do-fundo-municipal-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente?q=decreto%20159%2F1993> >. Acesso em: 15 de mai. 2019.